Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Planejamento e Administração

Rua Solimões, 160
Fone: 3350-9022
80.510.140
São Francisco
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO PATROCINADA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Planejamento e Administração

Rua Solimões, 160
Fone: 3350-9022
80.510.140
São Francisco
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

Na presente CONCESSÃO PATROCINADA, se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir, grafados em maiúsculas, significarão:

DEFINIÇÕES

PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

1. **ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO à qual for adjudicado o objeto do certame.

2. **AGENTE DE GARANTIA:** instituição(ões) financeira(s) registrada(s) no Banco Central do Brasil a ser(em) contratada(s) pelo PODER CONCEDENTE para cumprir as obrigações de garantia.

3. **ANEXOS:** Documentos complementares que são imprescindíveis à compreensão do Edital, e que estabelecem as diretrizes do mesmo.

4. **APORTE DE RECURSOS:** parcela devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE referente aos investimentos em obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS, a ser adimplida de modo proporcional aos EVENTOS a serem executados, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e do Anexo VI.

5. **AUDIÊNCIA PÚBLICA:** etapa inicial do processo licitatório referente a esta Concorrência Internacional, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 11.929/2006, para tornar público o modelo de PPP, da CONCESSÃO PATROCINADA da prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros do METRÔ DE CURITIBA, contemplando implantação, operação e manutenção, objetivando, em linhas gerais, esclarecer e colher contribuições para a elaboração do futuro EDITAL.

6. **AUDITORIA INDEPENDENTE:** Pessoa jurídica que poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE responsável pela averiguação, verificação, e avaliação das demonstrações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA**.**

7. **BENS REVERSÍVEIS:** bens vinculados à CONCESSÃO PATROCINADA, indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão revertidos ou devolvidos ao PODER CONCEDENTE, por ocasião do término do CONTRATO de CONCESSÃO PATROCINADA, de modo a garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS; VER CONTRATO

8. **BM&F/BOVESPA:** Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. É uma companhia que administra mercados organizados de títulos, valores mobiliários e contratos derivativos, além de prestar serviços de registro, compensação e liquidação, atuando, principalmente, como contraparte central garantidora da liquidação financeira das operações realizadas em seus ambientes.

9. **CADIN FEDERAL:** cadastro informativo de créditos não quitados da União, contendo os registros de pessoas jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com entidades da Administração Pública Federal direta e indireta;

10. **CCO - METRÔ:** Centro de Controle Operacional do Metrô - Local para onde convergem todos os dados e as informações operacionais e de onde emanam todas as ordens e comandos operacionais do Sistema de Transporte Metroviário do Município de Curitiba, devendo a critério do poder público possibilitar a integração com demais sistemas de transporte, bem como viabilizar em tempo real e *online* o integral acesso a todas as informações por ele gerenciadas.

11. **CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO**: pessoa jurídica que poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para emitir a certificação de atingimento dos MARCOS CONTRATUAIS por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes inclusas no EDITAL e seus anexos, normas nacionais ou internacionais e demais técnicas e métodos;

12. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** Comissão instituída para realizar os procedimentos pertinentes à LICITAÇÃO, incluindo o recebimento, exame e julgamento de toda a DOCUMENTAÇÃO apresentada pelas LICITANTES.

13. **CONCESSÃO ou CONCESSÃO PATROCINADA:** parceria público-privada, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, para a exploração do METRÔ DE CURITIBA durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO, por meio da prestação dos SERVIÇOS, nos termos previstos no art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 11.079/04.

14. **CONCESSIONÁRIA:** SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que celebrará o CONTRATO com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO.

15. **CONSORCIADA(S):** pessoas jurídicas que integram o CONSÓRCIO.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Planejamento e Administração

Rua Solimões, 160
Fone: 3350-9022
80.510.140
São Francisco
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

16. **CONSÓRCIO:** pessoas jurídicas reunidas com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedoras do certame, responsáveis por constituírem a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras.

17. **CONSULTA PÚBLICA:** Etapa da Concorrência Internacional, realizada em cumprimento ao art. 10, inc. VI da Lei Federal nº 11.079/04 e Lei Municipal nº 11.929/2006, com a divulgação da minuta de EDITAL, do contrato e demais anexos.

18. **CONTRAPRESTAÇÃO:** valor pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços.

19. **CONTRATO:** é o contrato administrativo de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos da minuta contida no Anexo II do EDITAL, cujo objeto é a exploração da operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros – METRÔ DE CURITIBA e seus sistemas, localizado no Município de Curitiba, contemplando implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação e manutenção.

20. **CRONOGRAMA:** Instrumento de planejamento e controle semelhante a um diagrama, em que são definidas e detalhadas minuciosamente as atividades a serem executadas durante um período estimado.

21. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários. Instituição responsável por disciplinar, normalizar e fiscalizar os diversos integrantes do mercado.

22. **DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:** data que determina o início da eficácia do contrato, atendidas as formalidades legais.

23. **DOCUMENTAÇÃO:** consiste no conjunto de todos os documentos a serem apresentados na sessão pública, abrangendo a GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme exigido no EDITAL.

24. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas LICITANTES, destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos deste EDITAL.

25. **EDITAL:** consiste neste instrumento e os seus anexos, que contêm o conjunto de instruções e regras que orientam o processo da LICITAÇÃO.

26. **EMPRESA LÍDER:** pessoa jurídica integrante do CONSÓRCIO responsável perante o PODER CONCEDENTE pela representação do CONSÓRCIO na LICITAÇÃO e pelo cumprimento do CONTRATO de CONCESSÃO PATROCINADA, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais CONSORCIADAS.

27. **X_t FATOR "X"**: Fator de produtividade que corresponde ao índice de transferência e repasse aos consumidores da tendência do incremento da eficiência e produtividade, nos termos previstos pela Lei federal nº 12.587/2012, Artigo 9º, Parágrafo 10º;

28. **ESTAÇÃO OPERACIONAL:** Estação apta para operação com todos os equipamentos e sistemas instalados.

29. **EVENTO(S):** diferentes atividades relevantes da Etapa I – Implantação da Infraestrutura que uma vez concretizadas autorizam o pagamento da respectiva parcela do APORTE DE RECURSOS.

30. **GARANTIA DA PROPOSTA:** é a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL.

31. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSÃO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE nos montantes e nos termos definidos na minuta do CONTRATO;

32. **INDICE DE NACIONALIZAÇÃO:** representa a relação entre as parcelas nacional e importada que compõem os produtos.

33. **INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE:** indicadores de qualidade e disponibilidade conforme metas e padrões definidos no CONTRATO para o aferimento do desempenho dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, condicionantes da remuneração a ser auferida pela mesma;

34. **INSTITUIÇÃO FINANCIADORA**: a(s) instituição(ões) financeira(s) com quem a CONCESSIONÁRIA venha a contratar os financiamentos para suprir os recursos necessários para a implantação do METRÔ DE CURITIBA;

35. **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi criado com o objetivo de oferecer a variação dos preços no comércio para o público final. O IPCA é considerado o índice oficial de inflação do país;

36. **LICITAÇÃO:** procedimento administrativo disciplinado pelo EDITAL, pelo qual o Município de Curitiba irá escolher a proposta mais vantajosa para a celebração de CONTRATO para a CONCESSÃO PATROCINADA do METRÔ DE CURITIBA.

37. **LICITANTE:** pessoa jurídica isolada ou conjunto de pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIO, participantes da LICITAÇÃO.

38. **METRÔ DE CURITIBA:** linha metroviária de aproximadamente 17,6 km de extensão no trecho compreendido entre a estação Terminal CIC-Sul e a estação Terminal Cabral, abrangendo, além destas, no mínimo, 13 (treze) estações enterradas e intermediárias, quais sejam: Alto da Glória/Juvevê, Passeio Público, Rua das Flores, Eufrásio Correia, Oswaldo Cruz, Bento Viana, Água Verde, Morretes, Terminal Portão, Hospital do Trabalhador, Terminal Capão Raso, Santa Regina e Terminal Pinheirinho, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, conforme Anexo III.

39. **OBRA:** toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

40. **PASSAGEIRO TRANSPORTADO**: conjunto de passageiros Pagantes, Gratuitos e Transferências (entre linhas do sistema de transporte público) que acessam o METRÔ DE CURITIBA.
    a. **Pagantes**: soma de todos os usuários do METRÔ DE CURITIBA que efetivamente pagam pelo serviço prestado, que utilizam a bilhetagem eletrônica (ou outra tecnologia que venha a existir) para acessar o METRÔ DE CURITIBA.
    b. **Gratuitos**: passageiros beneficiados, por ato da Administração Pública, com isenção do pagamento para acesso à rede de transporte coletivo urbano que acessam o METRÔ DE CURITIBA.
    c. **Transferências**: soma dos passageiros que ingressam no METRÔ DE CURITIBA, nas estações de integração, oriundos de outras empresas do sistema de transporte público com ou sem necessidade de pagamento de uma nova tarifa, seja por meio de linha de bloqueio, contadores de passageiros ou área paga, implicando a contagem direta ou por método estatístico, este último somente na hipótese de impossibilidade técnica de contagem direta atestada pelo PODER CONCEDENTE ou Certificador de Operação.

41. **PLANO DE ATAQUE:** fase do planejamento executivo em que se detalham todos os aspectos técnicos para a execução da obra, envolvendo logística, dimensionamento de equipamentos, dimensionamento de equipe e demais atividades.

42. **PLANO DE SEGUROS:** plano contendo a avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas das apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, SERVIÇOS e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e anexos.

43. **PODER CONCEDENTE**: Município de Curitiba.

44. **PROPOSTA:** proposta da LICITANTE que deverá conter o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO por PASSAGEIRO TRANSPORTADO a ser pago à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, observado o valor máximo indicado no EDITAL e suficiente para garantir a prestação dos SERVIÇOS de forma adequada aos usuários, atendendo-se todos os termos do EDITAL e do CONTRATO;

45. **RECEITAS ACESSÓRIAS:** fontes provenientes de receitas acessórias, alternativas, complementares ou oriundas de projetos associados, auferidas pela CONCESSIONÁRIA e seus parceiros, decorrentes da exploração comercial com a utilização ou locação de espaços para comércio e serviços; do aproveitamento do potencial de publicidade e mídia das estações, trens e implantação de projetos associados.

46. **RECEITA TARIFÁRIA:** receita decorrente dos valores auferidos a título de tarifa de remuneração multiplicado pelo número de passageiros transportados.

47. **RELATÓRIO DE PROGRESSO:** documento que destina-se informar sobre o desempenho ao longo de um período específico de tempo. Fornece informações com regularidade, em intervalos de tempo pré-definidos.

48. **RISCO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO:** possibilidade de ocorrência de características, eventos, fenômenos ou processos geológicos ou geotécnicos, naturais ou induzidos, não identificados nos estudos prévios, que possam afetar extraordinariamente os custos, a normalidade de execução da obra ou a operação normal do sistema metropolitano de transporte de Curitiba.

49. **SERVIÇOS:** atividades relativas à operação e manutenção do METRÔ DE CURITIBA prestadas na Etapa II – OPERAÇÃO, nos termos do CONTRATO e Anexos.

50. **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO:** pessoa jurídica constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO PATROCINADA;

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Planejamento e Administração

Rua Solimões, 160
Fone: 3350-9022
80.510.140
São Francisco
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

51. **TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** valor pago à CONCESSIONÁRIA por PASSAGEIRO TRANSPORTADO, nos termos de CONTRATO.

52. **VALOR DO INVESTIMENTO:** valores necessários para a realização das obras da Etapa I – Implantação da Infraestrutura, incluindo, além das obras civis, os equipamentos, materiais e sistemas necessários ao pleno funcionamento do METRÔ DE CURITIBA.